



## PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA  
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA  
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR  
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE  
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO  
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU  
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MAX RODRIGUES LEMOS  
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GETÚLIO DE MOURA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

EDUARDO COUTO BRAGA  
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÓMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES  
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA  
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

ABÍLIO CARDOSO FARIA  
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA  
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS  
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI  
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)  
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)  
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSE DA CRUZ  
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ANTONIO ALMEIDA SILVA  
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA  
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

JOYLDE ALVES MOREIRA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES  
PREVIQUEIMADOS

LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO  
CENTRO INTEGRADO DE OPERAÇÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL

## SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	
Atos do Prefeito .....	2
Despachos do Prefeito .....	2
Atos do Controlador Geral do Município .....	3
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS .....	3
Atos do Conselho Municipal do Meio Ambiente .....	4
Atos do Conselho da Cidade de Queimados .....	4
Avisos, Editais e Notificações .....	10

## PODER LEGISLATIVO

### CÂMARA DOS VEREADORES

#### MILTON CAMPOS ANTONIO PRESIDENTE

ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA  
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA  
CARLOS ROBERTO DE MORAES  
ELERSON LEANDRO ALVES  
ERALDO NILTON DE CARVALHO  
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES  
JACKSON PINTO DA SILVA  
JOÃO PEDRO LEMOS  
JULIO CÉSAR REZENDE DE ALMEIDA  
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA  
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES  
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA  
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA  
NILTON MOREIRA CAVALCANTE  
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE  
WILSON ESPIRIDIANO PIMENTA

**Queimados, uma  
cidade de todos!**

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 194 - Terça - feira, 17 de Outubro de 2017 - Ano 01 - Página 2**

---

---

**Atos do Prefeito**

---

O Prefeito Municipal de Queimados no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**PORTARIA Nº 1710/17. EXONERAR** a pedido, a servidora **NATHALIA BILLO DE OLIVEIRA**, matrícula nº. 12266/01, Enfermeiro, a contar de **16/11/2016**. (Processo nº. 9789/2016/06)

**PORTARIA Nº 1711/17. EXONERAR** o servidor **JOYLDE ALVES MOREIRA**, matrícula 13.118/01, do cargo em comissão de Secretário Municipal de Trabalho Emprego e Renda, Símbolo SM, da Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda – **SEMUTER**, a contar de 16/10/2017.

**PORTARIA Nº 1712/17. EXONERAR** o servidor **ANDRÉ SOARES BIANCHE**, matrícula 8226/03, do cargo em comissão de Assessor Técnico, Símbolo CC2, da Secretaria Municipal de Governo – **SEGOV**, a contar de 16/10/2017.

**PORTARIA Nº 1713/17. NOMEAR JACKSON PINTO DA SILVA**, no cargo em comissão de Secretário Municipal de Trabalho Emprego e Renda, Símbolo SM, na Secretaria Municipal de Trabalho Emprego e Renda – **SEMUTER**, a contar de 17/10/2017.

**PORTARIA Nº 1714/17. NOMEAR JOYLDE ALVES MOREIRA**, no cargo em comissão de Secretário Municipal de Urbanismo, Símbolo SM, na Secretaria Municipal de Urbanismo – **SEMUR**, a contar de 17/10/2017.

**PORTARIA Nº 1715/17. NOMEAR ANDRÉ SOARES BIANCHE**, no cargo em comissão de Assessor de Planejamento Urbano, Símbolo APU, na Secretaria Municipal de Urbanismo – **SEMUR**, a contar de 17/10/2017.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

---

---

**Despachos do Prefeito**

---

Processo: nº. 3490/2017/08

Requerente: Procuradoria Geral do Município – PGM.

Com base no parecer da Controladoria Geral do Município, às fls. 139/140, **AUTORIZO**, na forma da Lei, o Repasse Financeiro no valor de R\$ 8.133,02 (oito mil cento e trinta e três reais e dois centavos), a título de honorários advocatícios, referente ao período de 01/07/2017 à 06/10/2017, autorizados pela Lei Municipal nº. 461/00, alterada pela Lei Municipal nº. 1.341/16, e em conformidade com o § 9º do artigo 85 da Lei nº. 13.015/16, de 16/3/2016 – Código do Processo Civil.

Processo: 5775/2017/05

Requerente: Marcia Ferreira de Paula Silva.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município, às fls. 14/15, **DEFIRO** o pedido de benefício de exercício de função extraclasse, a contar da data de publicação, nos termos no art. 22, da Lei nº 169/95.

Processo nº 7414/2017/17

Requerente: Ana Christina Pereira de Mattos.

Com base nos pareceres da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 12/15, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 17/18, **DEFIRO** o pedido de averbação de tempo de serviço, totalizando 13 (treze) anos, 07 (sete) meses e 02 (dois) dias, prestados em atividade privada vinculadas à Previdência Social, que somente deverá ser contado para efeito de aposentadoria e disponibilidade, devendo constar de seu assentamento funcional, observando-se o disposto no § 2º art. 112, da lei 1060/11, no que tange a proibição de contagem cumulativa.

Processo nº 1000/2017/06

Requerente: Leticia da Cunha Goulart.

Com base no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, às fls. 24/26, e da Procuradoria Geral do Município, às fls. 36, **INDEFIRO** o pedido de pagamento de incentivo adicional para o cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Processo nº 1082/2015/06

Requerente: Inês Fátima Ramos Rodrigues.

Conforme parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Administração, às fls. 24/25, e da Procuradoria Geral do Município às fls. 28, **RETIFICO** a decisão, às fls. 20, publicada no DOQ 569, 12/05/2015, e **AUTORIZO** a averbação por tempo de serviço público prestado ao Município de São João de Meriti, nos termos do art. 112, I e §§ 2º e 3º da lei nº 1.060/11.

Processo nº. 20201/2017/32

Requerente: JESSICA DA SILVA DANTAS.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 33, e no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, às fls. 29/30, **DEFIRO** o pedido de isenção do pagamento de ITBI, a JESSICA DA SILVA DANTAS, CPF 159xxx-xxx-93, uma vez que se trata de benefício fiscal de programas sociais autorizados na legislação tributária em vigência no município, com fundamento legal no Art. 220, I do CTM.Q.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 194 - Terça - feira, 17 de Outubro de 2017 - Ano 01 - Página 3**

---

Processo nº. 20380/2017/32

Requerente: CHARLES LUIZ PINTO RANGEL.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 31, e no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, às fls. 27/28, DEFIRO o pedido de isenção do pagamento de ITBI, a CHARLES LUIZ PINTO RANGEL, CPF 165xxx-xxx-70, uma vez que se trata de benefício fiscal de programas sociais autorizados na legislação tributária em vigência no município, com fundamento legal no Art. 220, I do CTMQ.

Processo nº. 20401/2017/32

Requerente: Leandro da Silva Melo.

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 34, e no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, às fls. 30/31, DEFIRO o pedido de isenção do pagamento de ITBI, a LEANDRO DA SILVA MELO, CPF 102xxx-xxx-89, uma vez que se trata de benefício fiscal de programas sociais autorizados na legislação tributária em vigência no município, com fundamento legal no Art. 220, I do CTMQ.

Processo nº. 20412.2017.32

Requerente. RAFAEL DOS SANTOSSOUZA DA SILVA

Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município - PGM, às fls. 34, e no parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, às fls. 30/31, DEFIRO o pedido de isenção do pagamento de ITBI, a RAFAEL DOS SANTOS SOUZA DA SILVA, CPF 106xxx-xxx-38, uma vez que se trata de benefício fiscal de programas sociais autorizados na legislação tributária em vigência no município, com fundamento legal no Art. 220, I do CTMQ.

**CARLOS DE FRANÇA VILELA**  
Prefeito

---

**Atos do Controlador Geral do Município**

---

Processo: 8046/2017/01. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor RENATA BRETAS ZATTAR – MAT. 10182/0, através do processo n.º 7667/2017/01, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Processo: 8047/2017/01. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido ao servidor FÁBIO PEREIRA DOS SANTOS– MAT. 6633/81, através do processo n.º 7236/2017/01, no valor de R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

Processo: 5830/2017/24. Com base no parecer da Coordenadoria de Adiantamentos e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVO COM RESSALVAS, nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora MARTA VERONICA DOS SANTOS ALVARO – MAT. 13004/01, através do processo n.º 1436/2017/24, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Processo: 7882/2017/09. Com base no parecer desta Controladoria Geral e de acordo com as atribuições conferidas pela Portaria n.º 173/2011, publicada no Diário Oficial de Queimados, dia 19/04/2011, APROVAÇÃO nos termos da Lei 1009/10, a prestação de contas referente ao adiantamento concedido a servidora JULIA BARBOSA PESSOA – MAT. 12420/03, através do processo n.º 6672/2017/09, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

**AIR DE ABREU**  
Controlador Geral do Município

---

**Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS**

---

**ATO Nº. 011/PREVIQUEIMADOS/2017.**

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados - PREVIQUEIMADOS, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Tornar público o período de gozo das férias da servidora abaixo relacionada:

NOME	MATRÍCULA	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Érika Barreto de Oliveira	22/15-3	Assessora Jurídica	20/10/2016	01/11/2017 a 30/11/2017

Processo nº 0180/2017/15

Acolho o parecer da Assessoria Jurídica e defiro a celebração do primeiro termo aditivo, com a empresa **CUSTOM INFORMÁTICA LTDA** para inclusão dos sistemas de estoque e patrimônio para este PREVIQUEIMADOS, pelo valor, R\$ 5.208,27 (cinco mil, duzentos e oito reais e vinte e sete centavos) em parcelas mensais de R\$ 1.041,65 (hum mil e quarenta e um reais e sessenta e cinco centavos), pelo prazo de 05 meses.

**MARCELO DA SILVA FERNANDES - Diretor-Presidente**  
PREVIQUEIMADOS - Matr. 7106/41

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS  
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



**Nº. 194 - Terça - feira, 17 de Outubro de 2017 - Ano 01 - Página 4**

**Atos do Conselho Municipal do Meio Ambiente**

**PORTARIA Nº 015/COMDEMA/17**

O Presidente do Conselho Municipal do Meio Ambiente, no uso das atribuições, que lhe conferem a legislação em vigor e regimento interno,

Resolve:

Convocar reunião ORDINÁRIA do mês de Outubro, no dia 19 de Outubro de 2017, às 10 horas, na sede da SEMAM, Rua Luigi Giobbi nº 498, Vila Camarim – Queimados, com a seguinte pauta:

- I – Leitura da Ata;
- II – Leitura da Pauta;
- III – Apresentação do Fundo;
- IV - Informes.

**GENÉSIO PINTO DE ARRUDA NETO**  
**PRESIDENTE DO COMDEMA**

**Atos do Conselho da Cidade de Queimados**

**RESOLUÇÃO CONCIQ Nº 001 DE 09 DE OUTUBRO DE 2017.**

**“Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho da Cidade”.**

O Conselho da Cidade de Queimados - CONCIQ, no uso de suas atribuições legais, conforme Lei nº 775/06 de 23 de maio de 2006, no uso de suas atribuições estabelecidas na legislação em vigor:

Considerando o princípio da publicidade que deve revestir os atos jurídicos;

Considerando deliberação na reunião extraordinária do Conselho, realizada no dia 05 de outubro de 2017.

**RESOLVE:**

Art. 1º Publicar o Regimento Interno do Conselho da Cidade.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queimados, 09 de outubro de 2017.

**Fagner dos Santos Moutinho**  
**Presidente do CONCIQ**

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DA CIDADE DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**

**CAPÍTULO I**  
**Da Natureza e Finalidade**

**Art.1º** - O Conselho da Cidade de Queimados – CONCIQ, criado pela Lei Municipal 775/2006 de 23 de maio de 2006, é um órgão colegiado que reúne representantes do poder público e da sociedade civil, de natureza permanente, caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura do órgão responsável pela política de desenvolvimento urbano, será regido pelo presente Regimento Interno.

**Paragrafo único** - O CONCIQ tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento urbano, e no que couber, de forma integrada ao desenvolvimento regional, com participação social e integração das políticas de planejamento, ordenamento territorial e gestão do solo urbano, de habitação, saneamento ambiental, mobilidade e transporte urbano, em consonância com os artigos nº 182 e 183 da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 (Estatuto da Cidade), Lei Complementar nº035, de 21 de dezembro de 2006 - Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável do município de Queimados, e com as deliberações da Conferência Municipal da Cidade.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 2º** - Ao CONCIQ compete:

- I. Monitorar e acompanhar a efetiva implementação do Plano Diretor Participativo de Desenvolvimento Urbano e Rural Sustentável de Queimados;
- II. Apreçar e deliberar sobre os processos encaminhados pelo Poder Executivo;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



### Nº. 194 - Terça - feira, 17 de Outubro de 2017 - Ano 01 - Página 5

- III. Monitorar e deliberar sobre a implementação da política municipal de planejamento urbano, habitacional e ambiental, bem como de empreendimentos considerados potencialmente impactantes e/ou poluidores, definindo providências para o seu cumprimento;
- IV. Acompanhar o planejamento Municipal, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio histórico, cultural, ambiental e urbanístico do município;
- V. Estudar, definir e propor normas e procedimentos visando o cumprimento dos parâmetros urbanísticos e rural previsto no Plano Diretor, bem como a recuperação ambiental do município;
- VI. Promover e colaborar na implantação e execução de programas e convênios com as demais esferas do Poder Executivo no que diz respeito às Diretrizes do Plano Diretor;
- VII. Fornecer informações e subsídios técnicos, relativos ao conhecimento da legislação urbanística e ambiental de acordo com o previsto no Plano Diretor;
- VIII. Colaborar em campanhas educacionais, relativas às posturas urbanísticas, ao meio ambiente e as demandas de infraestrutura urbana e, em saúde;
- IX. Promover e colaborar com o Conselho Municipal do Meio ambiente e Defesa dos animais na execução de programas de formação e mobilização na área de educação ambiental;
- X. Manter intercâmbio com as Entidades oficiais e Privadas de ensino e pesquisa no que diz respeito às atividades ligadas ao desenvolvimento sustentável;

Identificar, prever e comunicar problemas de ordem urbanística e ambiental ocorridas no município de Queimados, diligenciando no sentido de sua apuração e sugerindo ao Poder Público, as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência, para a mobilização da comunidade;

- XI. Apresentar propostas para revisão do Plano Diretor;
- XII. Participar efetivamente do planejamento e realização das Conferências da Cidade sendo, seus membros parte integrantes da comissão preparatória e executiva da mesma;
- XIII. Divulgar em meios de comunicação, todos os atos do CONCIQ;
- XIV. Participar através de representação, das Conferências municipais, Fóruns e Seminários promovidos por outras Secretarias do governo e/ou conselhos, bem como das seções na Câmara de Vereadores, quando se tratar de assunto de interesse do CONCIQ;
- XV. Avaliar, apoiar e, se for o caso, assumir o papel e a competência de Fórum da Agenda 21 de Queimados, apoiando, participando e promovendo ações para assegurar a participação social na contribuição do Planejamento de Desenvolvimento Local Sustentável – PDLS de Queimados – Agenda 21 Municipal, e voluntariamente havendo interesse deste Conselho participar da Agenda 21;
- XVI. Apoiar a Cooperação entre os diversos níveis e entes de governo e municípios, na formulação, execução de políticas de desenvolvimento regional e urbano, com a participação social;
- XVII. Propor diretrizes e critérios para a distribuição do orçamento anual e do plano plurianual de governo municipal;
- XXVIII. Monitorar e/ou apoiar o monitoramento dos contratos de concessão dos serviços públicos de coleta e disposição de lixo, abastecimento de água, esgotamento sanitário e de transportes, com o apoio de audiências públicas de ampla divulgação e de forma integrada ao Plano Diretor e aos Planos Municipais Setoriais em conjunto com secretarias e conselhos afins;
- XIX. Participar da gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano e deliberar sobre a aplicação dos seus recursos, para Desenvolvimento Sustentável de Queimados;
- XX. Dar ampla divulgação de seus trabalhos e decisões, buscando o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social.
- XXI. Aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;
- XXII. Propor a criação de instrumentos institucionais e financeiros para a gestão da política urbana;
- XXIII. Acompanhar, avaliar e apoiar a execução orçamentária dos programas do Desenvolvimento Sustentável de Queimados;
- XXIV. Aprovar o Regimento Interno sobre o processo preparatório para realização de cada Conferência da Cidade;
- XXV. Eleger a Coordenação Executiva de cada Conferência da Cidade respeitando a proporcionalidade dos segmentos do CONCIQ;
- XXVI. Acompanhar, avaliar o cumprimento das resoluções das Conferências da Cidade;
- XXVII. Promover a integração dos temas da Conferência da Cidade com as demais conferências de secretarias e conselhos afins, de âmbito municipal;
- XXVIII. Criar formas de interlocução entre o conselho das cidades nos âmbitos nacional e estadual, estimulando a troca de experiências;
- XXIX. Articular as ações e debates do CONCIQ com os demais conselhos municipais;
- XXX. Promover para os conselheiros e demais interessados e afins, processos de capacitação sobre assuntos de interesse do CONCIQ; e
- XXXI. Praticar outros atos e atividades compatíveis com sua finalidade.

### CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO DO CONCIQ



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 194 - Terça - feira, 17 de Outubro de 2017 - Ano 01 - Página 6**

---

**SEÇÃO I**  
**DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O CONCIQ terá a seguinte estrutura:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria;
- IV. Secretaria-Executiva; e
- V. Comissões Técnicas.

**§1º** - O Presidente, o Vice-Presidente, e o Secretário constituirão a Mesa Diretora Executiva do CONCIQ.

**§2º** - A Presidência do CONCIQ será exercida em conformidade a legislação em vigor.

**§3º** - A Mesa Diretora Executiva será eleita por maioria simples de votos dos membros do CONCIQ.

**§4º** - Os membros do CONCIQ terão mandatos de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos conforme legislação vigente ou condução por ato do Chefe do Poder Executivo.

**SUBSEÇÃO I**  
**DO PLENÁRIO**

**Art. 5º** - Ao Plenário Compete:

- I. Deliberar sobre as atas e pauta das reuniões;
- II. Analisar e aprovar as matérias em pauta;
- III. Propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Conselho e suas futuras modificações;
- IV. Decidir sobre dúvidas relativas à interpretação deste Regimento;
- V. Constituir grupos de trabalho quando julgar oportuno e conveniente e indicar os respectivos membros;
- VI. Indicar os membros efetivos das Comissões Técnicas;
- VII. Solicitar as Comissões Técnicas a realização de estudos e pareceres técnicos sobre matérias afetas a sua finalidade, nos termos do art. 2º; e,
- VIII. Solicitar estudos ou pareceres técnicos especializados sobre matérias de interesse do CONCIQ.

**Art. 6º** - Quando da sua convocação, as reuniões do CONCIQ terão sua pauta previamente distribuída aos membros do Plenário e observarão os seguintes tópicos:

- I. Abertura e informes;
- II. Aprovação da pauta;
- III. Debate e votação da ata da reunião anterior;
- IV. Apresentação, debate e votação dos assuntos em pauta;
- V. Apresentação de propostas de pauta para a próxima reunião; e
- VI. Encerramento.

**Art. 7º** - As reuniões do Plenário devem ser gravadas para fins de confecção de ata

**Art. 8º** - O teor integral das matérias tratadas nas reuniões do CONCIQ estará disponível em sua Secretaria-Executiva.

**Art. 9º** - O Presidente do CONCIQ exercerá o voto de desempate.

**Art. 10** - As decisões do CONCIQ serão formalizadas mediante:

- I. Resoluções normativas, reservadas à regulamentação e normatização dos atos de competências do CONCIQ;
- II. Resoluções recomendadas, relativas aos atos do órgão responsável pela política municipal de desenvolvimento e de outras unidades administrativas das esferas do Poder Público e entidades da sociedade civil, conselhos afins, e
- III. Resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do CONCIQ.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 194 - Terça - feira, 17 de Outubro de 2017 - Ano 01 - Página 7**

---

**§1º** - Pareceres e notas técnicas emitidos pelas Comissões Técnicas deverão ser encaminhados por meio de resolução aprovada pelo Plenário do CONCIQ.

**§2º** - A Mesa Diretora deverá sistematizar e organizar as propostas de resoluções para submetê-las à votação do Plenário.

**§3º** - As propostas de resoluções debatidas nas Comissões Técnicas deverão ser entregues em meio digital à Secretaria Executiva do CONCIQ para viabilizar os trabalhos da Mesa Diretora que irá analisá-las e encaminhá-las para deliberação do Plenário

**§4º** - As propostas que não forem apresentadas no âmbito das Comissões Técnicas deverão ser subscritas por, no mínimo, três segmentos e entregues à Secretaria Executiva do CONCIQ até o fim da reunião que anteceder o trabalho de análise das resoluções a ser realizada pela Mesa Diretora.

**§5º** - A Secretaria Executiva do CONCIQ deverá providenciar, aos conselheiros, a distribuição avulsa das propostas de resoluções que serão apreciadas pelo Plenário.

**§6º** - As resoluções não homologadas deverão constar no primeiro ponto de pauta da reunião do CONCIQ que suceder a aprovação da proposta, para apresentação da justificativa dos seus impedimentos.

**Art. 11** - O CONCIQ terá mensalmente 1 (uma) reunião plenária ordinária, e quantas reuniões extraordinárias se assim se fizer necessário, por solicitação de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros, ou ainda, por convocação do Presidente.

**§1º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis.

**§2º** - Em casos especiais e justificados poderá haver convocação emergencial, efetuada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

**Art. 12** - O CONCIQ reunir-se-á em primeira convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, considerando-se os suplentes no exercício da titularidade.

**§1º** - Em primeira convocação o quórum mínimo para realização das plenárias será de 50% mais um dos membros do CONCIQ ou maioria simples;

**§2º** - Não havendo quórum para realização da reunião em primeira convocação, será feita a segunda convocação após 30 minutos, com quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros do CONCIQ, com paridade;

**Art. 13** - As propostas dos membros serão submetidas à votação e serão consideradas aprovadas quando obtiverem maioria simples entre os membros presentes;

**Art. 14** - As deliberações do CONCIQ serão comunicadas através de ofício ao Chefe do Poder Executivo.

**Art. 15** - A ausência de 1 (um) conselheiro titular por 2 (duas) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) alternadas, num período de 12 (doze) meses, nas quais, não houve substituição pelo suplente, implicará a perca automática do mandato junto ao CONCIQ.

**§1º** - Perderá o mandato, o conselheiro titular que se desvincular do segmento, entidade ou órgão que representa.

**§2º** - Sendo representante de órgão não governamental este órgão será substituído por outro, para suprir a paridade entre os órgãos, sendo a nova entidade escolhida pelos membros.

**§3º** - Sendo representante de órgão público, o conselheiro e seu suplente serão substituídos por outros representantes, ou será substituído o órgão.

**§4º** - A Entidade desligada perderá o direito a se candidatar ao CONCIQ no mandato subsequente a ser eleito na Conferência da Cidade e/ou convocação de por edital.

**Art. 16** - A minuta da ata da reunião anterior, a convocação e pauta da reunião subsequente deverão ser previamente elaboradas e encaminhadas pelo Presidente, via Secretário, aos conselheiros.

**Art. 17** - As reuniões devem ser relatadas em atas nas quais constará:

- a) Relação de participantes e órgão ou entidade que representa;
- b) Resumo de cada informe;

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

## ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

# D.O.Q.

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

### Nº. 194 - Terça - feira, 17 de Outubro de 2017 - Ano 01 - Página 8

---

- c) Relação dos temas abordados;
- d) Deliberações tomadas a partir do registro dos votos a favor, contra e abstenções, relacionando as entidades presentes e ausentes.

**Parágrafo Único** – O extrato das atas das reuniões plenárias do CONCIQ será publicado no Diário Oficial do Queimados - DOQ.

**Art.18** - O Plenário é o órgão superior de decisão do CONCIQ, composto pelos membros mencionados na lei e em conformidade a este regimento.

**Art.19** - O Plenário do CONCIQ é composto pelo número de representantes de órgãos e entidades, organizados por segmentos, com direito à voz e voto, em conformidade composição prevista na Lei Municipal.

**§1º** - As entidades civis deverão ser reconhecidas pelos respectivos segmentos como organismos, ou pertencentes a fóruns ou redes.

**§2º** - Consideram-se membros titulares e respectivos suplentes do CONCIQ os órgãos e entidades indicados neste artigo e aqueles eleitos durante a Conferência das Cidades, podendo excepcionalmente não ser eleito em conferência de forma justificada.

**§3º** - Assumirão a titularidade os representantes de órgãos e entidades suplentes, quando da ausência de seus titulares.

**§4º** - Os representantes de órgãos e entidades suplentes, bem como qualquer cidadão presente, terão direito a voz mesmo na presença dos titulares.

**Art.20** - O mandato do órgão ou entidade será de 2 (dois) anos, ficando a critério dos mesmos a indicação, a substituição ou a manutenção dos seus respectivos representantes.

**§1º** - Na ausência do representante previsto nos incisos do artigo 8º deste regimento, ele próprio não poderá indicar substituto da entidade ou órgão que representa.

**§2º** - Após a segunda ausência consecutiva do conselheiro, a Secretaria Executiva do CONCIQ deverá enviar comunicado à entidade ou órgão que o mesmo representa, advertindo sobre a ocorrência das ausências.

**§3º** - A entidade ou órgão será comunicado pela Secretaria Executiva do CONCIQ a fim de que providencie a indicação de novo representante, após a segunda ausência consecutiva e injustificada do conselheiro.

**§4º** - Nos casos em que a Conferência da Cidade eleger uma entidade suplente, diferente da entidade titular, no mesmo segmento, a entidade titular que faltar 3 (três) reuniões sem justificativa, no período de 12 meses, será substituída pela entidade suplente respectiva, ficando a referida suplência vaga imediata para preenchimento pela próxima suplência indicada na conferência ou por edital de convocação.

#### **Subseção II** **Da composição e competência da Presidência**

**Art. 21** - Da Presidência:

- I. Convocar e presidir as reuniões do CONCIQ;
- II. Dirigir e representar o CONCIQ, perante órgãos públicos, privados e eventos;
- III. Propor planos de trabalho;
- IV. Participar das votações e aprovar resoluções, atas e propostas, como os demais conselheiros;
- V. Resolver os casos emergenciais, utilizando para isso a serenidade, o bom senso, os costumes e princípios gerais do direito, bem como empenhar-se a executar todos os procedimentos necessários ao bom funcionamento do CONCIQ;
- VI. Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo Municipal todas as deliberações, propostas e resoluções aprovadas pelo CONCIQ, no que couber;
- VII. Manter contato com os demais Conselhos municipais, bem como com entidades privadas e oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, quanto à coleta de dados e informações no campo do desenvolvimento sustentável, preservação do meio ambiente, assim como para a execução conjunta de ações urbanísticas e ambientais;
- VIII. Propor o calendário das reuniões ordinárias, submetendo-o aos membros do Conselho;
- IX. Emitir declarações de participação das reuniões aos conselheiros que solicitarem;
- X. Encaminhar ao Chefe do Poder Executivo e demais órgãos do Governo Municipal exposições de motivos e informações sobre as matérias de competência do CONCIQ;
- XI. Delegar competências ao Secretário-Executivo do CONCIQ, quando necessário;
- XII. Zelar pelo cumprimento das disposições deste Regimento tomando, para este fim, as providências que se fizerem necessárias;



**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 194 - Terça - feira, 17 de Outubro de 2017 - Ano 01 - Página 9**

---

- XIII. Solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XIV. Homologar e garantir os encaminhamentos das deliberações e atos do CONCIQ;
- XV. Assinar atas aprovadas das reuniões do CONCIQ;
- XVI. O voto de minerva, caso haja empate.

§1º - O Presidente poderá delegar atribuições aos membros do CONCIQ sempre que necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observadas as limitações legais.

§2º - O Presidente CONCIQ e será substituído, em suas ausências e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

**Subseção III**

**Da composição e competência da Vice-Presidência**

**Art.22** - Da Vice-Presidência:

- I. Substituir o Presidente em seus impedimentos e eventuais ausências;
- II. Propor planos de trabalho;
- III. Participar das votações;
- IV. Assessorar a presidência.

**Subseção IV**

**Da composição e competência da Secretaria**

**Art.23** - Da Secretaria:

- I. Participar das votações;
- II. Organizar o expediente do Conselho em conjunto ao Secretário Executivo;
- III. Propor planos de trabalho.

**Subseção V**

**Da composição e competência da Secretaria Executiva**

**Art.24** - Da Secretaria Executiva:

- I- Elaborar as atas das reuniões para serem lidas e aprovadas na reunião;
- II- Providenciar a elaboração e o envio de correspondências, convocações, relatórios, comunicados, etc., mediante aprovação do Presidente;
- III- Organizar e manter, devidamente atualizado, um arquivo de documentos e de correspondências do Conselho;
- IV- Prestar contas de receitas e despesas;
- V- Auxiliar na proposição dos planos de trabalho;
- VI- Auxiliar o 1º Secretário nas funções administrativas;
- VII- Exercer o apoio administrativo-financeiro necessário para a execução dos trabalhos do CONCIQ com suporte operacional.

**Subseção VI**

**Da composição e competência dos Conselheiros**

**Art.25** - Dos Conselheiros:

- I. Comparecer às reuniões nas datas e horários pré-fixados;
- II. Assinar atas das reuniões;
- III. Providenciar o comparecimento de seu suplente quando não for possível a sua presença;
- IV. Participar das votações;
- V. Realizar tarefas pertinentes às finalidades do CONCIQ;
- VI. Propor a criação de comissões permanentes e/ou temporárias.

**Subseção VII**

**Da composição e competência das Comissões Técnicas**

**Art.26** - Das Comissões:

- I. Preparar as discussões temáticas e relatos para apreciação e deliberação do CONCIQ;
- II. Elaborar relatório conclusivo para relato ao Plenário sobre matéria submetida a estudo, dentro do prazo fixado por este, acompanhado dos documentos que se fizerem necessários ao cumprimento de suas finalidades.

§ 1º. As comissões temporárias serão eventualmente formadas por deliberação do Plenário para subsidiar e fundamentar as deliberações do CONCIQ sobre processos que demandem considerações especiais.

§ 2º. As comissões temporárias serão criadas por deliberação da maioria simples do Plenário, serão temporárias e terão prazos fixados para realizar seu trabalho.

**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS**  
**ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

**D.O.Q.**

Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010



---

**Nº. 194 - Terça - feira, 17 de Outubro de 2017 - Ano 01 - Página 10**

---

§ 3º. As comissões serão compostas por conselheiros e colaboradores externos, técnicos ou especialistas, com número definido no ato de criação.

§ 4º. A Coordenação de cada comissão será exercida por um conselheiro, que será também o relator dos trabalhos em Plenária.

§ 5º. As comissões, depois de instaladas, remeterão ao Presidente do CONCIQ, através do Secretário, relatório circunstanciado de eventuais demandas de meios necessários à execução dos trabalhos.

§ 6º. Uma vez concluídos os trabalhos, ficam dissolvidas as comissões temporárias.

**CAPÍTULO V**  
**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Capítulo V**  
**Das Disposições Finais**

**Art. 27-** Serão encaminhado ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

- I. Os planos e programas anuais ou emergenciais de trabalhos do CONCIQ, de forma a atender a legislação do Plano Direto;
- II. Os custos previstos para a atuação do CONCIQ em cada exercício, a fim de inclusão, na época própria, na proposta orçamentária do Município;
- III. As deliberações, proposições e resoluções aprovadas pelo CONCIQ;
- IV. As eventuais aquisições de materiais permanentes e de consumo, previstas nos planos e programas de trabalho;
- V. Solicitações de recursos financeiros para suprir despesas com eventos internos, bem como o custeio com a participação de conselheiros em eventos externos de interesse do CONCIQ.

**Art. 28 -** O CONCIQ tem sede e foro no Município de Queimados.

**Art. 29 -** As funções dos membros do CONCIQ não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado serviço de relevante interesse público.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva do Conselho da Cidade encaminhará os procedimentos para a emissão de crachá e de certificado de participação aos conselheiros, no final do mandato, como forma de dar subsídios que comprovem sua atividade e reconhecimento do exercício da função.

**Art. 30 -** O CONCIQ poderá organizar mesas-redondas, oficinas de trabalho e outros eventos que congreguem áreas do conhecimento e tecnologia e que promovam a articulação com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, visando o intercâmbio de experiências e o subsídio do exercício das suas competências.

**Art. 31 -** O órgão responsável pela política municipal de desenvolvimento urbano garantirá os recursos necessários com as despesas de hospedagem, transporte e alimentação dos representantes, quando os mesmos estiverem em representação do CONCIQ.

**Art. 32 -** O presente Regimento Interno entrará em vigor na data da sua publicação, só podendo ser modificado por quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros do CONCIQ.

**Art. 33 -** Este regimento interno entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

---

**Avisos, Editais e Notificações**

---

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADOS  
PREGÃO PRESENCIAL Nº20.2017

OBJETO: Aquisição de material permanente para atender as necessidades das Secretarias: SEMAS, PGM e SEMFAPLAN.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0915/2017/09.

RETIRADA DO EDITAL: [www.queimados.rj.gov.br](http://www.queimados.rj.gov.br) ou na Prefeitura, Rua Hortência, 254 – Centro, das 10:00 às 15:00 horas, mediante a entrega de( uma ) RESMA DE PAPEL A4 e carimbo do CNPJ da Empresa. DATA / HORA: 27/10/2017 as 09:00 horas.

Tatiane Galvão Lucas  
Pregoeira